

**LEI Nº 841, DE 03 DE JANEIRO DE 2013.
(PROMULGAÇÃO)**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 806/2011, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara
Municipal aprovou, e considerando a “**SANÇÃO TÁCITA**” em decorrência do
decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei orgânica
Municipal, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 175, da Lei Municipal 806/2011,
passando a ter a seguinte redação:

Art. 175. A penalidade de multa será arbitrada em valor variável
mínimo de 10 (dez) vezes até o máximo de 10.000 (dez mil) vezes
o valor da taxa correspondente, nos seguintes limites:

*I – infração de natureza leve: multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes
o valor da taxa;*

*II – infração de natureza grave: multa de 101 (cento e uma) a 1.000
(mil) vezes o valor da taxa;*

*III – infração de natureza gravíssima: multa de 1.001 (mil e uma) a
10.000 (dez mil) vezes o valor da taxa.*

§1º. Os valores apurados e não pagos tempestivamente serão
lançados em dívida ativa não tributária do Município e ficarão
sujeitos à execução, na forma da lei.

§2º. A reincidência em infração tipificada como leve implica na
elevação de sua classificação para grave, e assim sucessivamente
até a ordem de classificação gravíssima.

§3º. *O valor da multa poderá ser reduzida em até 80% (oitenta por
cento), quando tratar-se de infrator com baixo poder econômico e
não tratar-se de infração reincidente.*

Art. 2º. O artigo 234, da Lei Municipal 806/2011, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 234. *A supressão de vegetação em lotes de propriedade
privada, situados em área urbana independe de autorização
ambiental, salvos as declaradas imunes ao corte ou de espécies
em extinção, assim definidas pela legislação especial ambiental.*

Art. 3º. Fica prorrogado o prazo definido no inciso I, do artigo 244, da Lei Municipal 806/2011, para prazo máximo de 18 (dezoito), nos seguintes termos:

Art. 244. Município implantará a Política do Meio Ambiente, em legislação municipal específica, no prazo máximo de:

I – 18 (dezoito) meses:

a) Plano de Criação, Implantação e Manutenção das Unidades de Conservação e de Compensação Ambiental;

b) Criação e instalação do cadastro de atividades potencialmente poluidoras.

II – (...)

Art. 4º. Ficam alterados e reajustados os Anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal 806/2011, que dispõem sobre os valores das taxas de licenciamento, fiscalização, autorizações e serviços ambientais, nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 5º. Fica incluído parágrafo único ao artigo 242, da Lei Municipal 806/2011:

Art. 242. (...)

Parágrafo Único. *Os valores constantes dos Anexos II, III, IV e V, desta Lei, serão atualizados anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, com base na variação de índices oficiais no exercício anterior.*

Art. 6º. Altera a redação do parágrafo único, do artigo 243, da Lei Municipal 806/2011, nos seguintes termos:

Art. 243. (...)

Parágrafo Único. *A classificação e definição do porte das atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal, serão determinadas de acordo com o nível de licenciamento em que o Município de Eunápolis estiver subordinado através da Gestão Ambiental Compartilhada, firmado com o Estado da Bahia, tendo-se por base o disposto na Resolução CEPRAM 3.925/2009 e suas posteriores alterações.*

Art. 7º. Ficam mantidas as demais disposições legais

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei Municipal 814/2012, de 26 de março de 2012.

Gabinete da Presidência, 03 de janeiro de 2013.

OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

ANEXO II

TAXAS DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)
01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
01	01	TAXA DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LMS		
01	01	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 450,00
01	01	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 900,00
01	01	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 1.800,00
01	01	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 3.600,00
01	01	05	Empreendimentos ou estabelecimentos de porte excepcional (potencial baixo e médio)	R\$ 7.200,00
01	01	06	Empreendimentos ou estabelecimentos de porte excepcional (potencial alto)	R\$ 14.400,00
01	02	TAXA DE LICENCIAMENTO DE REGULARIZAÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL - LRM		
01	02	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 450,00
01	02	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 900,00
01	02	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 1.800,00
01	02	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 3.600,00
01	02	05	Empreendimentos ou estabelecimentos de porte excepcional (potencial baixo e médio)	R\$ 7.200,00
01	02	06	Empreendimentos ou estabelecimentos de porte excepcional (potencial alto)	R\$ 14.400,00

ANEXO III

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL ANUAL

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)
01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
01	08	FISCALIZAÇÃO ANUAL DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE			
01	03	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro e pequeno porte		
01	03	01	01	Potencial baixo	R\$ 13,00
01	03	01	02	Potencial médio	R\$ 30,00
01	03	01	03	Potencial alto	R\$ 60,00
01	03	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte		
01	03	02	01	Potencial baixo	R\$ 60,00
01	03	02	02	Potencial médio	R\$ 120,00
01	03	02	03	Potencial alto	R\$ 240,00
01	03	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte		
01	03	03	01	Potencial baixo	R\$ 240,00
01	03	03	02	Potencial médio	R\$ 480,00
01	03	03	03	Potencial alto	R\$ 960,00
01	03	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de porte excepcional		
01	03	04	01	Potencial baixo	R\$ 960,00
01	03	04	02	Potencial médio	R\$ 1.920,00
01	03	04	03	Potencial alto	R\$ 3.840,00

ANEXO IV

TAXAS DE AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)
01	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
01	04	TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE EVENTOS E PUBILCIDADE MUNICIPAL		Por publicidade
01	04	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	04	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	04	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	04	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	05	AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDOS SÓLIDOS EM ÁREA URBANA		
01	05	01	Carga de pequeno porte	R\$ 120,00
01	05	02	Carga de médio porte	R\$ 240,00
01	05	03	Carga de grande porte	R\$ 480,00
01	06	AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA EM ÁREA URBANA		
01	06	01	Carga de pequeno porte	R\$ 300,00
01	06	02	Carga de médio porte	R\$ 600,00
01	06	03	Carga de grande porte	R\$ 1.200,00

ANEXO V**TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)	
01	TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
01	07	TAXA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		Por árvore	
01	07	01	PODA RAZA	R\$ 150,00	
01	07	02	SUPRESSÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE (por árvore)	R\$ 15,00	
01	07	03	SUPRESSÃO DE ARVORES DE MÉDIO PORTE (por árvore)	R\$ 30,00	
01	07	04	SUPRESSÃO DE ÁRVORE DE GRANDE PORTE (por árvore)	R\$ 60,00	
01	07	05	Cobertura de reposição florestal (art. 21, da Lei 6.569/94)	R\$ 1,20	
01	08	EMISSÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS		Por HÁ / ou m²	
01	08	01	I – Certidão de regularidade de alteração do uso do solo; II – Certidão de regularidade de supressão de vegetação; III – Anuência prévia em unidade de conservação ou entorno;	R\$ 10,00	
01	08	02	I – Plano de Manejo Florestal; II – Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; III – Certidão de Aprovação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.	R\$ 25,00	
01	08	03	I – Análise, relatório e estudos ambientais emitidos pela Câmara Técnica, desde que não inerente ao análise do processo de licenciamento ambiental municipal;	por estudo	
01	08	03	01 Micro e pequeno porte	R\$ 75,00	
01	08	03	02 Médio Porte	R\$ 150,00	
01	08	03	03 Grande Porte	R\$ 300,00	
01	09	TAXA DE REGISTRO DE INSPESÃO E CERTIFICADO DE QUALIDADE AMBIENTAL			
01	09	01	DE EXTRAÇÃO, EXPLORAÇÃO, PLANTIO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA		
01	09	01	01	Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	

01	09	01	01	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	01	01	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	01	01	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00
01	09	01	01	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00
01	09	01	01	05	Pessoa Física	R\$ 15,00
01	09	01	01	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 400,00
01	09	01	02	Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares		
01	09	01	02	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 15,00
01	09	01	02	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 30,00
01	09	01	02	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 60,00
01	09	01	02	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 120,00
01	09	01	02	05	Pessoa Física	R\$ 10,00
01	09	01	02	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 240,00
01	09	01	03	Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares		
01	09	01	03	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	01	03	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	01	03	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00
01	09	01	03	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00
01	09	01	03	05	Pessoa Física	R\$ 15,00
01	09	01	03	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 400,00
01	09	01	04	Óleos Essenciais e similares		
01	09	01	04	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 15,00
01	09	01	04	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 30,00
01	09	01	04	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 60,00

01	09	01	04	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 120,00
01	09	01	04	05	Pessoa Física	R\$ 10,00
01	09	01	04	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 240,00
01	09	01	05	Cipó, Vime, Bambu e similares		
01	09	01	05	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 15,00
01	09	01	05	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 30,00
01	09	01	05	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 60,00
01	09	01	05	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 120,00
01	09	01	05	05	Pessoa Física	R\$ 10,00
01	09	01	05	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 240,00
01	09	01	06	Xaxim e seus subprodutos		
01	09	01	06	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	01	06	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	01	06	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	09	01	06	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	01	06	05	Pessoa Física	R\$ 10,00
01	09	01	06	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00
01	09	01	07	Látex, Resina, Goma e Cera		
01	09	01	07	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 15,00
01	09	01	07	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 30,00
01	09	01	07	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 60,00
01	09	01	07	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 120,00
01	09	01	07	05	Pessoa Física	R\$ 10,00
01	09	01	07	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 240,00

01	09	01	08	Fibras		
01	09	01	08	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 15,00
01	09	01	08	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 30,00
01	09	01	08	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 60,00
01	09	01	08	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 120,00
01	09	01	08	05	Pessoa Física	R\$ 10,00
01	09	01	08	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 240,00
01	09	01	09	Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes		
01	09	01	09	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	01	09	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	01	09	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	09	01	09	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	01	09	05	Pessoa Física	R\$ 10,00
01	09	01	09	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00
01	09	01	10	Sementes florestais		
01	09	01	10	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 12,00
01	09	01	10	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 24,00
01	09	01	10	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 48,00
01	09	01	10	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 96,00
01	09	01	10	05	Pessoa Física	R\$ 8,00
01	09	01	10	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 192,00
01	09	01	11	Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas		
01	09	01	11	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 15,00
01	09	01	11	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 30,00

01	09	01	11	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 60,00
01	09	01	11	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 120,00
01	09	01	11	05	Pessoa Física	R\$ 10,00
01	09	01	11	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 240,00
01	09	01	12	Postes, dormentes e similares		
01	09	01	12	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 15,00
01	09	01	12	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 30,00
01	09	01	12	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 60,00
01	09	01	12	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 120,00
01	09	01	12	05	Pessoa Física	R\$ 10,00
01	09	01	12	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 240,00
01	09	01	13	Mudas florestais – viveiros		
01	09	01	13	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 12,00
01	09	01	13	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 24,00
01	09	01	13	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 48,00
01	09	01	13	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 96,00
01	09	01	13	05	Pessoa Física	R\$ 8,00
01	09	01	13	06	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 192,00
01	09	02	DE DESDOBRAMENTO, BEBECIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA			
01	07	02	01	Madeira serrada		
01	09	02	01	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	02	01	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	02	01	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00
01	09	02	01	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00

01	09	02	01	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 400,00
01	09	02	02	Madeira laminada, desfolhada e faqueada		
01	09	02	02	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	02	02	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	02	02	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	09	02	02	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	02	02	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00
01	09	02	03	Madeira compensada e contraplacada		
01	09	02	03	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	02	03	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	02	03	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	09	02	03	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	02	03	04	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00
01	09	02	04	Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares		
01	09	02	04	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	02	04	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	02	04	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	09	02	04	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	02	04	04	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00
01	09	02	05	Cavacos, briquetes, peletes de madeira e similares		
01	09	02	05	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 10,00
01	09	02	05	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 20,00
01	09	02	05	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 40,00
01	09	02	05	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 80,00

01	09	02	05	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 160,00
01	09	02	06	Carvão vegetal, peletes de carvão, moinha de carvão e similares		
01	09	02	06	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 10,00
01	09	02	06	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 20,00
01	09	02	06	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 40,00
01	09	02	06	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 80,00
01	09	02	06	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 160,00
01	09	02	07	Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares		
01	09	02	07	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 10,00
01	09	02	07	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 20,00
01	09	02	07	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 40,00
01	09	02	07	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 80,00
01	09	02	07	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 160,00
01	09	02	08	Madeira tratada /preservada		
01	09	02	08	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	02	08	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	02	08	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	09	02	08	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	02	08	04	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00
01	09	02	09	Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes		
01	09	02	09	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 10,00
01	09	02	09	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 20,00
01	09	02	09	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 40,00
01	09	02	09	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 80,00

01	09	02	09	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 160,00
01	09	02	10	Conservas de palmito e alimentícias da flora silvestre e similares		
01	09	02	10	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 10,00
01	09	02	10	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 20,00
01	09	02	10	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 40,00
01	09	02	10	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 80,00
01	09	02	10	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 160,00
01	09	02	01	Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, estrados, peletes e armações de madeira e similares		
01	09	02	01	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 10,00
01	09	02	01	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 20,00
01	09	02	01	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 40,00
01	09	02	01	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 80,00
01	09	02	01	04	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 160,00
01	09	02	02	Movelaria		
01	09	02	02	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 30,00
01	09	02	02	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 60,00
01	09	02	02	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 120,00
01	09	02	02	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 240,00
01	09	02	02	04	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 480,00
01	09	02	03	Carpintaria e Marcenaria		
01	09	02	03	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 10,00
01	09	02	03	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 20,00
01	09	02	03	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 40,00
01	09	02	03	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 80,00

01	09	02	03	04	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 160,00
01	09	02	04	Artefatos de cipó, vime, bambu e similares e Artefatos de Xaxim		
01	09	02	04	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 10,00
01	09	02	04	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 20,00
01	09	02	04	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 40,00
01	09	02	04	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 80,00
01	09	02	04	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 160,00
01	09	02	05	Artefatos artesanais		
01	09	02	05	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 10,00
01	09	02	05	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 20,00
01	09	02	05	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 40,00
01	09	02	05	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 80,00
01	09	02	05	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 160,00
01	09	03	COMERCIALIZAÇÃO COM FINS DE EXPORTAÇÃO			
01	09	03	01	Madeira serrada		
01	09	03	01	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 35,00
01	09	03	01	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 70,00
01	09	03	01	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 140,00
01	09	03	01	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 280,00
01	09	03	01	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 560,00
01	09	03	02	Madeira laminada, desfolhada e faqueada		
01	09	03	02	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	03	02	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	03	02	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00

01	09	03	02	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00
01	09	03	03	Madeira compensada e contraplacada		
01	09	03	03	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	03	03	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	03	03	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00
01	09	03	03	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00
01	09	03	03	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 400,00
01	09	03	04	Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares		
01	09	03	04	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	03	04	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	03	04	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00
01	09	03	04	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00
01	09	03	04	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 400,00
01	09	03	05	Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares		
01	09	03	05	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 30,00
01	09	03	05	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 60,00
01	09	03	05	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 120,00
01	09	03	05	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 240,00
01	09	03	05	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 480,00
01	09	03	06	Lenha, briquetes, cavaco, peletes de madeira, serragem de madeiras e similares		
01	09	03	06	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	03	06	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	03	06	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00

01	09	03	06	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	03	06	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00
01	09	03	07	Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras		
01	09	03	07	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	03	07	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	03	07	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	09	03	07	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	03	07	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00
01	09	03	08	Madeira tratada / preservada		
01	09	03	08	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	03	08	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	03	08	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00
01	09	03	08	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00
01	09	03	08	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 400,00
01	09	03	09	Outros resíduos e similares		
01	09	03	09	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	03	09	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	03	09	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	09	03	09	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	03	09	04	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00
01	09	03	10	Xaxim e seus subprodutos		
01	09	03	10	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	03	10	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	03	10	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00

01	09	03	10	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00
01	09	03	10	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 400,00
01	09	03	11	Fibras, cipó, vime, bambu e similares		
01	09	03	11	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	03	11	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	03	11	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00
01	09	03	11	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00
01	09	03	11	04	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 400,00
01	09	03	12	Plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes		
01	09	03	12	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	03	12	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	03	12	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	09	03	12	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	03	12	04	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00
01	09	03	13	Palmito e alimentícias da flora silvestre e similares		
01	09	03	13	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	03	13	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	03	13	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00
01	09	03	13	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00
01	09	03	13	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 400,00
01	09	03	14	Plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes		
01	09	03	14	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	03	14	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	03	14	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00

01	09	03	14	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00
01	09	03	14	04	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 400,00
01	09	03	15	Sementes florestais		
01	09	03	15	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 15,00
01	09	03	15	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 30,00
01	09	03	15	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 60,00
01	09	03	15	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 120,00
01	09	03	15	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 240,00
01	09	04	DEPÓSITO			
01	09	04	01	Armazenamento de produtos e subprodutos da flora		
01	09	04	01	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	04	01	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	04	01	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	09	04	01	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	04	01	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00
Nota 02. Se a atividade desenvolvida abranger mais de uma das categorias de TAXAS, será aplicada apenas uma, sendo a que represente a atividade principal desenvolvida.						
01	09	05	Consultoria e Assessoria Ambiental			
01	09	05	01	Pessoa Física		R\$ 50,00
01	09	05	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte		R\$ 100,00
01	09	05	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte		R\$ 200,00
01	09	05	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte		R\$ 400,00
01	09	05	05	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte		R\$ 800,00
01	09	05	05	Empreendimento de porte excepcional		R\$ 1.600,00
01	09	06	Atividade Agrícola			
01	09	06	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte		R\$ 35,00

01	09	06	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 70,00
01	09	06	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 140,00
01	09	06	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 280,00
01	09	06	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 560,00
01	09	07	Atividade Industrial		
01	09	07	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 25,00
01	09	07	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 50,00
01	09	07	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 100,00
01	09	07	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 200,00
01	09	07	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 400,00
01	09	08	Outras – não enquadradas nas categorias anteriores		
01	09	08	01	Empreendimentos ou estabelecimentos de micro porte	R\$ 20,00
01	09	08	02	Empreendimentos ou estabelecimentos de pequeno porte	R\$ 40,00
01	09	08	03	Empreendimentos ou estabelecimentos de médio porte	R\$ 80,00
01	09	08	04	Empreendimentos ou estabelecimentos de grande porte	R\$ 160,00
01	09	08	05	Empreendimento de porte excepcional	R\$ 320,00